



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI N° 19.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

- [Vide Decreto nº 10.279, de 30-6-2023 - \(Regulamento\).](#)  
- [Vide Lei nº 19.739, de 17-7-2017, art. 1º, parágrafo único.](#)

Institui o serviço de contabilidade pública nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo.

- [Redação dada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 83, "I".](#)

~~Institui o serviço de contabilidade pública nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo e altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo devem manter serviço de contabilidade pública objetivando registrar os respectivos atos e fatos, em ordem cronológica e sistematizada, de forma a permitir:

- I – o acompanhamento da execução orçamentária;
- II – o conhecimento da composição patrimonial;
- III – a determinação dos custos dos serviços;
- IV – o levantamento dos balanços;
- V – a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O serviço de contabilidade nos órgãos e nas entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo será exercido por servidor público efetivo com formação superior e registro no respectivo conselho profissional.

~~Art. 2º A Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, fica assim alterada:~~

- [Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XVIII".](#)

~~i – na alínea "s" do inciso I do Anexo I:~~

- [Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XVIII".](#)

~~a) fica criado o Núcleo Central de Contabilidade, constituindo o item 9.7, com o respectivo cargo em comissão de Chefe de Núcleo, CDI 1, integrante da estrutura complementar, extinguindo-se, consequentemente, a Gerência de Contabilidade Geral, constante da estrutura complementar, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI 3;~~

- [Revogada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XVIII".](#)

~~b) ficam criadas as Gerências de Acompanhamento e Execução Contábil e de Informações e Normalização Contábeis, com os respectivos cargos em comissão de Gerente Especial, CDI 3, constituindo os itens 9.7.1 e 9.7.2, respectivamente.~~

- [Revogada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XVIII".](#)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento setorial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual.

Art. 4º O serviço de contabilidade dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo deverá observar as normas e os procedimentos técnicos estabelecidos pela unidade central de contabilidade da Secretaria de Estado da Economia.

- [Redação dada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 83, "II".](#)

~~Art. 4º O serviço de contabilidade dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo deverá observar as normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Núcleo Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2016, 128º da República.

(D.O. de 15-12-2016 - Suplemento)

**ANEXO ÚNICO**

- Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "XVIII".

**"Anexo I"**

**(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.)**

| ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR        | CLASSIFICAÇÃO | GARGOS EM COMISSÃO   |      |         |
|--|---------------|----------------------|------|---------|
|  |               | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QTD. | SÍMBOLO |
| <b>s) SECRETARIA DA FAZENDA</b>                          | -             | -                    | -    | -       |
| .....  | -             | -                    | -    | -       |
| 9. Superintendência do Tesouro Estadual                  | Básica        | Superintendente      | -    | -       |
| 9.1 Gerência de Contas Públicas                          | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| 9.2 Gerência de Administração Financeira                 | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| 9.3 Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| 9.4 Gerência do Fundo Protege                            | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| 9.5 Revogado:  | -             | -                    | -    | -       |
| 9.6 Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros      | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| 9.7 Núcleo Central de Contabilidade                      | Complementar  | Chefe de Núcleo      | 01   | CDI-1   |
| 9.7.1 Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil     | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| 9.7.2 Gerência de Informações e Normatização Contábeis   | Complementar  | Gerente Especial     | 01   | CDI-3   |
| .....  | -             | -                    | -    | -       |

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 15-12-2016.*

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Legislações Relacionadas | Decreto Numerado Nº 10.279 / 2023<br>Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 |
| Órgãos Relacionados      | Governadoria<br>Poder Executivo                                     |
| Categoria                | Organização Administrativa  |